



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 4º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

Autos nº. 0031022-62.2017.8.16.0001

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0031022-62.2017.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R\$5.000,00
Autor(s): • MARIA DE LOURDES PEREIRA CAFE
Réu(s): • JOÃO JUSTINO CAFE

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a Ação Rescisão sob n.º **0031022-62.2017.8.16.0001**, proposta por MARIA DE LOURDES PEREIRA CAFÉ em face de JOÃO JUSTINO CAFE (RG: 15310804 SSP/PR e CPF: 147.251.429-72), tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR** aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 257, III, do NCPC) para que tomem ciência da ação supramencionada, bem como que fiquem cientes de todos termos da ação em referência e, caso tenham interesse, compareçam no **CEJUSC – Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702** em audiência de conciliação no dia **22 de Outubro de 2018, às 9:00 horas**, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público, ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Caso não possua interesse na audiência, deverá apresentar petição, em até 10 dias antes desta, mencionando seu desinteresse na autocomposição (art. 334, § 5º do Código de Processo Civil), sendo que, o prazo para apresentação de defesa, será de 15 dias, iniciando-se no dia seguinte a audiência de conciliação, independente de seu comparecimento, “ou”, no caso de peticionamento, do dia seguinte ao protocolo (art. 335, incisos I e II do Código de Processo Civil), tudo em conformidade com a Resenha da Inicial a seguir transcrita: “A Requerente mantém há 20 (vinte) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel registrado sob a transcrição de nº 174.767 perante a 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, cuja descrição segue mais abaixo. Ressalta-se que a Requerente manteve sua posse durante os 20 (vinte) anos aproximadamente, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição. Desde quando a Requerente detém a posse do referido imóvel vem pagando e adimplindo com suas obrigações tributárias perante o Município. Referido imóvel era de propriedade de seu ex-marido, Requerido, que o comprou em tempo longínquo - 1973 - através de contrato de compra e venda com escritura registrada em 1980, conforme se verifica dos documentos anexos. Quando do divórcio, a Requerente comprou parte do imóvel do Requerido pelo valor, a época, de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros). Referido contrato foi manuscrito e pactuado pelas partes em 1998, entretanto, nunca teve a propriedade do imóvel regularizada. A seguir passa-se a descrição do imóvel de acordo com o contrato de compra e venda e transcrição em anexo: Lote de terreno nº 17 (dezessete), da Quadra nº 02 (dois), da Planta JARDIM INDEPENDÊNCIA, situado nesta Cidade de Curitiba, medindo 13,00 metros de frente para a Avenida I; no lado que limita com o lote nº 16, 30,30 m; no outro lado que limita com o lote nº 18, 30,30 m; na linha de fundo, medindo 11 metros, em confrontação com os lotes 01 e 02, perfazendo a área de 242m². Isto posto requer que V. Excelência digne a: A Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita; A Citação do Requerido, para em querendo, contestar a presente demanda, com as cautelas de estilo; Determinar a expedição de Mandado, com



vistas a promover a averbação premonitória, da existência da presente demanda, junto a transcrição de nº 174.767 do 6º CRI de Curitiba, nos termos da argumentação despendida na presente peça; Intimar o Digno representante do Ministério Público Estadual para comparecer no feito; Citação da União, do Estado e da Cidade de Curitiba, para, em querendo opinar no feito; Citados todos os interessados para que contestem a presente ação, em querendo, no prazo legal, com as advertências de estilo, para ao final ser julgada procedente a presente pretensão e declarando em favor da Requerente o domínio por usucapião do terreno descrito, valendo a sentença, uma vez transitada em julgado, como título dominial para, através de mandado, ser ordenada a abertura da competente matrícula imobiliária ao Sr. Oficial da 6º Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, com a condenação nas verbas de sucumbência ao Requerido ou Requeridos que porventura se opuserem ao pedido; Além da prova documental que acompanha a presente, requer-se, ainda, a produção de todo o gênero de provas em Direito admitidas, em especial prova testemunhal; Dá-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

